



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.943, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 13/04/2023.

**Matéria:** Inclui os incisos V e VI, e altera o § 1º, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.549, de 2015, que dispõe acerca da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.913, de 2015, que dispõe acerca da inclusão dos incisos V e VI, e altera o § 1º, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.549, de 2015, que dispõe acerca da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei trazido para análise desta Comissão, objetiva a inclusão dos incisos V e VI do art. 35, e a alteração do §1º do mesmo artigo da Lei nº 3.549, de 2015, que se referem aos requisitos e condições para candidatar-se ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A Resolução nº 231/2022 do CONANDA dispõe em seu art. 12 que, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, poderão ser exigidos, além dos critérios do art. 133 do ECA, outros requisitos expressos na legislação local específica, a exemplo da aptidão física e mental e teste psicológico. Tais requisitos não se referem apenas à candidatura, mas são extensíveis ao exercício do mandato de conselheiro tutelar, portanto, mostra-se viável também a alteração do § 1º, do art. 35, da Lei nº 3.549, de 2015, neste aspecto. **Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.943, de 2023.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.943, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.

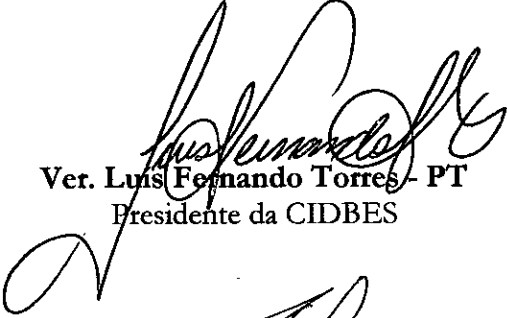


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

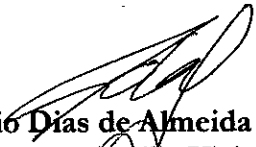
**Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas - PDT**  
Relatora da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.943, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.



**Ver. Luis Fernando Torres - PT**  
Presidente da CIDBES



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Suplente do Ver. Marco Aurélio Vivian Taschetto - MDB  
Vice-Presidente da CIDBES



**Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas Dias - PDT**  
Membro/Relatora da CIDBES